
Curso de Direito

O USO DA TECNOLOGIA NAS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS
THE USE OF TECHNOLOGY IN POLICE INVESTIGATIONS

Acadêmico: Carlos Mateus da Silva Chafin¹, Carla Queiroz²

1. Aluno do curso de Direito

2. Professora Mestre do curso de Direito

RESUMO

Quando um fato delituoso ocorre e a autoridade policial toma conhecimento, instaura a investigação para verificar a existência do crime e sua autoria. A fase de investigação é promovida pela polícia judiciária, tem natureza administrativa e é realizada anteriormente à provocação da jurisdição penal. A Polícia Civil, portanto, é responsável pela investigação de crimes e sua autoria, e elaboração de Boletins de Ocorrência de qualquer natureza. Dentro da fase inquisitorial surge a problemática sobre o uso da tecnologia para a elucidação dos crimes. A atividade investigativa é sigilosa e requer o conhecimento de métodos, técnicas e tecnologias específicas, além do conhecimento jurídico necessário para evitar arbitrariedades e violação de direitos, sendo tudo materializado através de um Inquérito Policial. Nesse sentido, objetiva-se explicar a fase investigativa antes da ação penal, como também, demonstrar a influência da tecnologia para a elucidação do crime. A pesquisa baseou-se em um estudo bibliográfico descritivo, com coletas de informações de artigos, livros e doutrinas, transcorrendo sobre fatos observados em decorrência da aplicação de métodos tecnológicos no Inquérito Policial. Logo, as tecnologias existentes auxiliam as investigações, facilitam diligências, trazem agilidade na elaboração de documentos, consultas em bancos de dados, pesquisa de antecedentes de suspeitos. Assim, a tecnologia veio para contribuir com o combate ao crime.

Palavras-Chave: tecnologia; crimes; investigação policial.

ABSTRACT

When a criminal fact occurs and the police authority takes notice, it establishes the investigation to verify the existence of the crime and its authorship. The investigation phase is promoted by the judicial police, is administrative in nature and is carried out prior to the provocation of the criminal jurisdiction. The Civil Police, therefore, is responsible for the investigation of crimes and their authorship, and preparation of Occurrence Bulletins of any nature. Within the inquisitorial phase arises the problem about the use of technology for the elucidation of crimes. The investigative activity is confidential and requires the knowledge of specific methods, techniques and technologies, in addition to the legal knowledge necessary to avoid arbitrariness and violation of rights, all of which are materialized through a Police Investigation. In this sense, the objective is to explain the investigative phase before the criminal action, as well as to demonstrate the influence of technology to elucidate the crime. The research was based on a descriptive bibliographic study, with information collection of articles, books and doctrines, using facts observed as a result of the application of technological methods in the Police Survey. Therefore, existing technologies assist investigations, facilitate diligence, bring agility in the preparation of documents, consultations in databases, background research of suspects. So technology came to contribute to the fight against crime.

Keywords: technology; crimes; police investigation.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto de estudo o uso da tecnologia nas investigações criminais. A tecnologia pode ser desenvolvida nas investigações policiais para combater o crime devido sua velocidade de transmissão, e meios para elucidação

do delito. Contudo, na mesma forma que facilitou o trabalho para os policiais, nasceram novas formas de crimes, sendo elas: lavagem de dinheiro oriundo de práticas delituosas, corrupção, tráfico de drogas, crimes contra a honra virtuais, além de hipóteses de crimes patrimoniais, como estelionato por fraude eletrônica, clonagem de cartões e desvios de dados de contas bancárias.

Esse tema traz a seguinte problemática: O uso da tecnologia colabora para a elucidação dos crimes? Todas as provas tecnológicas são permitidas na legislação brasileira? Como resposta, pode-se dizer que dentro do âmbito penal, o papel tecnológico na investigação criminal, permite obter maior número de informações de forma mais célere. Todavia, as provas adquiridas violando a privacidade individual ou qualquer garantia constitucional são proibidas no processo penal.

Assim, o objetivo geral é conhecer as espécies de provas no processo penal. E os objetivos específicos são: relacionar as provas permitidas e proibidas; demonstrar o uso da tecnologia nas investigações policiais; e apontar as vantagens das provas tecnológicas para a elucidação do crime. Para isso, a pesquisa foi bibliográfica descritiva, por meio da análise de livros, sites, artigos e revistas, utilizando a coleta de informações adquiridas de forma imparcial em face de um assunto que já possui determinada relevância para o mundo jurídico.

As provas podem ser permitidas, legítimas, previstas por lei, ou proibidas. As provas proibidas podem ser ilegítimas ou ilícitas. As provas ilegítimas se produzem em afronta ao ordenamento processual penal, porém em determinados casos podem ser consertadas, legitimadas. Já as proibições de natureza puramente substancial, justificam-se pela tutela aos direitos que o ordenamento jurídico pátrio reconhece ao indivíduo. As provas que violam tais vedações, garantias fundamentais constitucionais, são chamadas provas ilícitas.

Assim, o tema é importante porque as pessoas utilizam a internet no dia a dia, o que acarreta a probabilidade de contato com sujeitos que utilizam as redes sociais para praticar crimes. Consequentemente, a investigação policial virtual no Brasil se depara com algumas barreiras construídas pela tecnologia, seja pela criptografia, pela ausência de acordos internacionais contra os crimes virtuais, ou pelo simples fato dos criminosos eliminarem as informações rapidamente da rede.

Desse modo, a tecnologia contribui para desvendar crimes e elucidar a autoria do delito de forma rápida. Contudo, as provas tecnológicas devem seguir todos os

pressupostos das provas comuns, culminando na exigência de uma investigação técnica-pericial, por meio de material permitido por lei.

REFERENCIAL TEÓRICO

1. Ação penal

O inquérito policial pode ser definido como um conjunto de provas para proposição de uma ação penal, ou seja, é um procedimento destinado a investigar a existência de uma infração penal e sua autoria, para que o representante do Ministério Público, titular da ação penal pública, disponha de elementos suficientes para oferecer a denúncia e dar início a ação.

Fernando Capez na sua obra de Direito Penal define inquérito policial:

O inquérito policial é um procedimento policial administrativo, criado pelo decreto imperial 4.824/1871, e previsto no Código de Processo Penal Brasileiro como principal procedimento investigativo da polícia judiciária brasileira. Ele apura determinado crime e antecede a ação penal, sendo, portanto, classificado como pré-processual. O Inquérito Policial é composto também de provas de autoria e materialidade de crime, que, geralmente são produzidas por Investigadores de Polícia e peritos Criminais, é mantido sob guarda do Escrivão de Polícia, e presidido pelo Delegado de Polícia.

Com a tecnologia o inquérito policial passou a ser no formato eletrônico, trazendo maior agilidade e eficiência, como economia de materiais e racionalização de espaço, contribuindo tanto no inquérito quanto para o serviço policial.

Depois de concluído a fase investigatória, haverá ação penal, que consiste no direito do Estado, único titular do "jus puniendi", de satisfazer a sua pretensão punitiva.

A ação penal pode ser pública ou privada. A ação penal pública incondicionada tem como titular o representante do Ministério Público, que oferece a denúncia para abertura do processo. Se for condicionada à representação, a vítima tem que dar o aval para que o promotor possa promover a ação. Já a ação penal privada, seu titular é o ofendido, que por meio de um representante legal, oferece a queixa-crime. E a ação penal só tem início com o recebimento, pelo juiz, da denúncia ou queixa.

E no que se refere à integração tecnológica, essa evolução também se aplica a ação penal, visto que, atualmente os processos são digitais e existe a possibilidade de realizar consultas sobre o andamento processual por meio da internet.

2. Provas no processo penal

Prova é o conjunto de atos que levam ao conhecimento de um fato, com a finalidade de influir na decisão judicial. O principal objetivo é de comprovar a veracidade dos fatos alegados, contra ou a favor do réu.

A prova geralmente é produzida na fase judicial, pois permite a manifestação da outra parte, respeitando assim o princípio do contraditório e da ampla defesa, contudo elas podem ser cautelares, antecipadas, e produzidas na fase do inquérito policial. No processo penal existem vários meios de prova, como as perícias, exame de corpo de delito, acareação, busca e apreensão pessoal e domiciliar, reconstituição de cena de crime, vestígios e indícios, até mesmo o interrogatório do réu, as declarações da vítima e o depoimento das testemunhas.

Dentre as técnicas clássicas de investigação utilizadas pela força policial pode se citar como sendo as mais importantes as técnicas investigativas de interrogatório, onde a polícia consegue, através de entrevistas, perceber comportamentos e informações importantes para a elucidação do caso. Importante mencionar, ainda, as técnicas de vigilância constante de determinada situação ou indivíduo, seja pela campana, que ocorre forma externa, ou pela infiltração, que realizada esta vigilância de forma interna. (MARQUES, 2018)

Assim, percebe-se que a prova é a forma de procurar, investigar, trazer à tona algo necessário para o processo, realizado em indivíduos e lugares e por uma autoridade competente. Torna-se relevante salientar ainda que a prova não surge aleatoriamente, todavia, está vinculada com o objeto do crime ou aquilo que seja relevante ou necessário para o processo.

As provas podem ser permitidas ou proibidas. As provas permitidas são legítimas, ou seja, são as descritas no Código de Processo Penal ou as inominadas autorizadas por lei. As provas proibidas dividem em ilegítimas e ilícitas. As provas ilegítimas são aquelas que ferem o Código de Processo Penal, podendo em alguns casos, serem legitimadas a partir do momento em que se cumpre o estabelecido em lei. E as provas ilícitas são aquelas que ferem a Constituição Federal, e não há reparação quando se fere uma garantia constitucional. Vale frisar, que no artigo 5º, inciso LVI da Constituição Federal: “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”.

A prova para ser usada no processo deve ser legítima, sendo terminantemente proibida as provas ilícitas, conforme artigo do Código de Processo Penal:

Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

[...]

§ 5º O juiz que conhecer do conteúdo da prova declarada inadmissível não poderá proferir a sentença ou acórdão.

Como se vê, as provas ilícitas são aquelas que ferem garantias constitucionais, como o princípio da ampla defesa, do contraditório, da inocência, ou obtidas por meio de crime, como confissão mediante tortura, documento com violação de domicílio, entre outros. E as provas ilícitas não devem permanecer no processo, devendo ser desentranhadas, assim como o juiz que teve acesso as provas ilícitas, também deve sair do processo.

Para o Direito Digital, uma prova ilegal, é aquela que usando a tecnologia atinge uma garantia constitucional, como a inviolabilidade da privacidade obtida por meio de interceptação telefônica sem autorização judicial, ferindo, dessa maneira, o artigo 5º, XII da Constituição Federal. Provas digitais permitidas dentro do processo são os dados da empresa, dados publicados em redes sociais e até mesmo encontrados na forma de biometria, ou seja, qualquer informação eletrônica verdadeira.

Sobre as provas digitais, Domingos, *apud*, Silva (2018, p. 244-245) diz:

As provas digitais possuem requisitos específicos de validade que precisam ser observados em qualquer transferência de informações seja ela interna ou transnacional. Deve ser primeiramente admissível, isso é, como qualquer outra prova sua aquisição deve ser correta para que possa ser admissível. O segundo requisito, dessa vez específico a sua natureza é que sua coleta e preservação deve ser realizada observando-se os princípios da ciência computacional a fim de garantir sua autenticidade e integridade. Estas características podem ser verificadas pela análise das provas digitais pela perícia forense que poderá determinar então seu grau de confiabilidade.

A realidade virtual contribui na investigação criminal, no qual possui ferramentas extraordinárias tecnológicas, sendo viável a coleta de provas digitais, verdadeiras e lícitas, contribuindo para uma exatidão nos julgamentos.

Sobre as provas digitais, Domingos, *apud*, Silva (2018, p. 244), aponta:

As provas digitais apresentam características intrínsecas que as tornam aptas à verificação. Elas deixam marcas, ou seja, são o próprio rastro dos crimes cibernéticos, pois no mundo virtual, toda atividade deixa rastro. Pode ser verificada. Uma vez que uma informação é registrada na internet ou em algum dispositivo informático, essa informação pode ser recuperada dentro de um certo período, mesmo que seja apagada. Assim a perícia forense tem condição de analisar as provas digitais para verificar sua autenticidade e integridade, podendo assim determinar seu grau de confiabilidade.

Assim, para distinguir o autor de uma postagem ofensiva, muitas vezes, não é suficiente apenas o “print” da ofensa, visto que pode ser uma prova falsa. Logo, a prova digital para ser aceita, tanto no processo judicial quanto em outros procedimentos, deve ser observado as disposições legais, sob pena de nulidade.

Segundo Thamay e Tamer (2020) são consideradas prova digital como:

[...] o instrumento jurídico vocacionado a demonstrar a ocorrência ou não de determinado fato e suas circunstâncias, tendo ele ocorrido total ou parcialmente em meios digitais ou, se fora deles, esses sirvam como instrumento para demonstração. A prova digital é o meio de demonstrar a ocorrência de um fato ocorrido em meio digital, ou que tem no meio digital um instrumento de demonstração de determinado fato de seu conteúdo.

Essas informações podem ser identificadas em fontes abertas, sendo elas de livre acesso e até mesmo de fontes fechadas (tanto como pesquisas no Google, quanto por meio de solicitação judicial), é possível utilizar dados de geolocalização, biometria, fotos e até rastreamento de IP.

Dessa forma, as inovações do meio tecnológico e digital vieram simplificar a vida das pessoas por meio da sua dinâmica e prática. Com isso, permitindo a postagem de publicações e variedades de informações adquiridas em computadores (dispositivos eletrônicos) por meio de vídeos, fotos, documentos e até mesmo dados privados.

3. O uso da tecnologia no combate ao crime

A criação da internet, e das redes sociais, permitiu o acesso a variedades de informações, a postagem de publicações, e o compartilhamento de vídeos, fotos, documentos e até mesmo dados privados.

Segundo Ossain Bezerra Pinho Filho:

O acelerado desenvolvimento tecnológico que se tem verificado nomeadamente nas últimas décadas, em constante evolução e sob ritmo

alucinante, certamente contribuiu e continua a contribuir para o progresso da humanidade, nos mais diversos setores. Facilita-se o acesso à informação e ao conhecimento, rompem-se as barreiras geográficas e aproximam-se as pessoas por meio de canais de comunicação, de forma rápida, fácil e barata. (Fonte: Ossian Bezerra Pinho Filho, Investigação Criminal Tecnológica, Juruá Editora, 2022, p. 21, ID:29816)

Impulsionado pelas novas tecnologias, com todas as novas possibilidades trazidas, nasceram novas formas de praticar os crimes que sempre ocorreram, só que agora de uma maneira diferente e, por vezes, mais segura para o seu perpetrador, visto a ilusão do anonimato que uma rede social traz (KAHN, T. 2017. E-book). Da mesma maneira que o avanço da tecnologia trouxe benefícios à sociedade, também nasceram outras formas de delito.

Ossian Bezerra Pinho Filho dá a seguinte lição:

Por outro lado, em paralelo ao progresso, as novas ferramentas tecnológicas abrem espaço para a prática de atividades criminosas cada vez mais complexas e de difícil elucidação. As ameaças e os riscos se multiplicam na mesma velocidade da modernização tecnológica e da complexidade das relações sociais e assumem um caráter cada vez mais difuso e complexo. (Fonte: Ossian Bezerra Pinho Filho, Investigação Criminal Tecnológica, Juruá Editora, 2022, p. 21, ID:29816)

O uso da internet e das redes sociais, se tornou algo de fácil manuseio, e essa simplicidade na utilização, juntamente com o anonimato que a rede possibilita, são os principais incentivos para os criminosos. Em decorrência, a polícia também teve que se adequar as novas tecnologias para elucidar os crimes.

O uso da tecnologia para combater o crime está previsto no artigo 158-B do Código de Processo Penal, no qual considera a utilização de vestígios tecnológicos, quando cita o processamento das provas:

Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:

[...]

VIII - processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito;

Com a informatização das varas criminais e do formato digital do processo como um todo, deve-se estimular a integração dos sistemas da Polícia Judiciária, Tribunal de Justiça e Ministério Público com o fito de dar mais agilidade no andamento dos feitos,

evitar a morosidade, trazer eficiência bem como economia de materiais, racionalização de espaço e utilização dos agentes em outras atividades, trazendo mais dinamismo nas unidades distritais e ao judiciário. (GUIMARÃES, jus.br)

A Lei nº 11.419/2006, que regulamenta o Processo Eletrônico, resolve que:

Art. 11: Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Seguindo o avanço tecnológico, o Direito incluiu novos institutos e elementos no mundo jurídico, como o direito digital. Para Patrícia Peck Pinheiro, menciona que:

O direito digital consiste na evolução do próprio Direito, abrangendo todos os princípios fundamentais e institutos que estão vigentes e são aplicados até hoje, assim, como introduzindo novos institutos e elementos para o pensamento jurídico, em todas as suas áreas, (Direito civil, Autoral, Comercial, Econômico, Contratual, Direito Econômico, Direito Financeiro, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Internacional etc.) (Pinheiro, 2016, p.77)

Com isso, existem crimes virtuais, ou seja, crimes praticados utilizando a internet, como exemplo, a injúria nas redes sociais, a ameaça por whatsapp, o estelionato eletrônico, falsificação da página de banco, entre outros. Para que um crime digital seja averiguado é necessário que a vítima junte todas as provas possíveis, e a investigação é feita de forma técnica, por meio de uma rede que interliga os computadores, que são identificados através de um endereço IP, que é único para cada aparelho.

Atualmente no Brasil, existem delegacias especializadas no combate aos crimes cibernéticos, que através de equipamentos e pessoal qualificado buscam identificar e combater tais criminosos. O objetivo destas delegacias é identificar o agente ativo e preservar quaisquer vestígios da materialidade da conduta, principalmente pelo fato de que, as provas presentes em ambiente virtual podem ser facilmente descartadas pelos criminosos ou até mesmo pela imperícia da vítima. Dessa forma, a criação de força policial especializada, possui resultados positivos no combate aos delitos praticados através de sistemas e dispositivos eletrônicos, visto que, a sensação de anonimato é falsa, pois todos os computadores tem uma numeração de identificação, e a partir disso, pode-se rastrear o criminoso.

Todavia o direito digital vem acompanhado de investigações tecnológicas, e Jorge (2018) *apud* Almeida (2019) explica:

Investigação Criminal Tecnológica é aquela baseada nos mais variados recursos eletrônicos. São exemplos de investigação tecnológica: interceptação telefônica e/ou telemática, pesquisa de informações disponíveis na internet e em bancos de dados físicos, pesquisa de imagens extraídas de recursos tecnológicos, incluindo câmeras de segurança, câmeras fotográficas, celulares, relatórios extraídos de softwares de análise de veículos ou utilizados para examinar dispositivos informáticos e outros meios.

Deste modo, levando em consideração que esses criminosos utilizam formas totalmente modernas para a prática de delitos, a investigação criminal tradicional vem usando a chamada investigação criminal tecnológica, para com o devido preparo, superar os criminosos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Hodiernamente, as pessoas vivenciam a Era Digital, um acelerado desenvolvimento tecnológico que contribui para o acréscimo de informações dentro da sociedade, proporcionando a comunicação e a interação à distância. E no cenário investigativo tecnológico são explorados diversos recursos dentro do mundo digital para o combate ao crime.

Por fim, é possível utilizar provas digitais verdadeiras e lícitas nas ações penais, o que proporciona maior agilidade e mais segurança em processos em andamento, exercendo dessa forma os métodos do justo processo legal e assegurando os direitos de presunção de inocência, do contraditório e da ampla defesa, do mesmo modo que as relações humanas e a solução das lides relacionadas ao acusado.

E no conjunto investigativo tecnológico são exploradas as fontes de recursos eletrônicos que vão desde um aparelho telefônico celular ou linha fixa, passam pelos bancos de dados de empresas, fundações governamentais públicas ou privadas e chegam aos sofisticados softwares, contidos em smartphones, relógios, tablets, câmeras de segurança e a “mina de ouro” da investigação tecnológica que é o computador.

Embora todos estejam conectados, poucos possuem conhecimento necessário para manter a sua própria segurança e de seus dados no mundo virtual, razão pela qual, torna-se cada vez mais importante assegurar as informações pessoais no ambiente

informático. Deste modo, o investimento nesta área para ampliar esta educação informática pode ser um fator que marcará a forma como os crimes virtuais são combatidos no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Priscila Danielle Barbosa de. Provas digitais e sua colaboração na investigação criminal tecnológica. Dissertação Funec – Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul. Disponível em: <https://conic-semesp.org.br/anais/files/2019/trabalho-1000005040.pdf>

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168p. (Série Legislação Brasileira).

BRASIL. Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm

BRASIL. Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**: Parte Geral. 26ª. ed. atual. [S. l.: s. n.], 2022.

FILHO, Ossian Bezerra Pinho. **Investigação Criminal Tecnológica**: Infiltração por Malware nas Investigações Informáticas. [S. l.]: Juruá, 2022.

GUIMARÃES, Rafaelle Jhonathas de Souza. O Inquérito Policial e o formato eletrônico. 2017. JUS.COM.BR. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/55154/o-inquerito-policial-e-o-formato-eletronico>

KAHN, T. Ferramentas e técnicas de análise criminal. São Paulo: Amazon 2017. E-nook.

MARQUES, José Guilherme Pereira da Silva. As Modernas Técnicas de Investigação Policial: a nova visão da polícia investigação e suas modernas técnicas no combate ao crime. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64402/asmodernas-tecnicas-de-investigacao-policial>. Acesso em 21 de novembro de 2022.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital**. 7ª. ed. [S. l.]: Saraiva, 2021.

SILVA, GLEICE. Infiltração virtual de agentes policiais no combate aos crimes cibernéticos na deep web e dark web. 2019. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/7911>. Acesso em: 4 julh 2022.

THAMAY, Rennan; TAMER, Maurício. Provas no direito digital: conceito da prova digital, procedimentos e provas digitais em espécie. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. E-Book.